



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.221, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.992. =§=

Dispõe sobre reajuste dos Servidores Municipais regidos pela CLT e os Servidores que possuem Cargos de Provisão em Comissão.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam reajustados os vencimentos ou salários fixos mensais aos Servidores Municipais regidos pela CLT e os Servidores que possuem Cargos de Provisão em Comissão em **50% (cinquenta por cento)**, sobre os salários fixos percebidos em Agosto de 1.992.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo se necessário for, até o limite do dispêndio.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Setembro de 1.992.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 30 de Setembro de 1.992.



WALTER ANTONIO MARQUES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém.



HAROLDO VIEIRA DA SILVA  
Resp. p/ Funções de Sec. Aux. Gabinete